



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 15 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 250/2021

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores.

Em anexo, estou enviando a esta Casa do Povo o Projeto de Lei que Autoriza o Município de Porteiras, Estado do Ceará, a celebrar termo de fomento **com a ASSOCIACAO PORTEIRENSE DE ASSISTENCIA A FAMILIA - APAF**, para que seja apreciado e deliberado por este Poder Legislativo.

O objetivo do Projeto de Lei é autorizar ao município, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e através de termo de fomento, repassar os valores dos recursos financeiros disponibilizados pela Fundação Itaú Para a Educação e Cultura, conforme consta no Termo de Acordo de Cooperação firmado com a edilidade municipal, a **ASSOCIACAO PORTEIRENSE DE ASSISTÊNCIA A FAMILIA - APAF**.

Dentre as ações constantes do Plano de Ação, o projeto tem como público alvo a Infância e Adolescência, com objetivos certos e fincados no Desenvolvimento Sustentável, na saúde e bem estar, igualdade de gênero e redução das desigualdades, com área de atuação na defesa dos direitos da infância e adolescência.

Conforme consta no Anexo 1 do Termo de Cooperação, a organização social civil indicada para a execução da proposta é a **ASSOCIACAO PORTEIRENSE DE ASSISTENCIA A FAMILIA - APAF** -, que foi selecionada com base na Lei Federal nº 13.019/2014, considerado os anos de experiência na execução de projetos com crianças e adolescentes, dentre outras características pontuais.

Na mesma oportunidade, enviamos Projeto de Lei que abre crédito adicional especial ao orçamento vigente, objetivando a criação de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para fazer face as despesas resultantes do Termo de Fomento.

Desta forma, solicito a análise dos Projetos de Lei com extrema **URGÊNCIA**, dada a real e imperativa necessidade de incentivo as atividades da entidade beneficiada.

Atenciosamente,

  
Fábio Pinheiro Cardoso  
Prefeito Municipal

*APROVADO CM  
19-02-2021*

Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
Porteiras - Ceará





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 254, de 15 de fevereiro de 2021.

**EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIACAO PORTEIRENSE DE ASSISTÊNCIA A FAMILIA - APAF - e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 3º, inciso IV, art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15; art. 12, § 3º, inciso I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar o Termo de Fomento com a **ASSOCIACAO PORTEIRENSE DE ASSISTÊNCIA A FAMILIA - APAF** -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.740.294/0001-74, situada na rua José Cardoso, 14, Centro, na cidade de Porteiras - Ceará, objetivando o repasse de recursos financeiros decorrentes do Acordo de Cooperação firmado entre o Município de Porteiras e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente com a Fundação Itaú para a Educação e Cultura, instituição de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 16º andar, Bela Vista - São Paulo - São Paulo.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 306.632,00 (trezentos e seis mil, seiscentos trinta e dois reais), na forma prevista na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação firmado entre a Fundação Itaú para a Educação e Cultura, o Município de Porteiras e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porteiras - Ceará.

Art. 3º - Os recursos destinam-se a atender 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes em situação de risco, buscando prevenir a ocorrência de violências e promover o desenvolvimento de suas capacidades físicas e intelectuais.

Parágrafo único - A Organização da Sociedade Civil beneficiária, na execução do projeto, deverá oferecer oficinas lúdicas (Ciranda de Histórias), de teatro e esportivas, bem como realizar visitas domiciliares semanais e escuta psicológica individualizada do público atendido.

Art. 4º - São objetivos da Proposta de CONEXÕES DIALÓGICAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES constantes do plano de ação:

I - Prevenir riscos pessoais e sociais e a revitimização de violação de direitos de crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos de idade do sexo



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

masculino e feminino, de ambos os sexos, residentes na zona urbana e rural por meio de atividades física, socioeducativas, lúdicas e culturais;

II - Garantir direitos e deveres a crianças e adolescentes através de escuta individualizada, oficinas e rodas de conversas sobre os capítulos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Apoiar as famílias e orientá-las sobre as competências familiares e os meios de proteção e acompanhamento de seus membros fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;

IV - Comunicar o Projeto Conexões Dialógicas para crianças e adolescentes e suas ações interventivas e preventivas;

V - Fortalecer a rede de atendimento a crianças e adolescentes.

Parágrafo único – São Metas da proposta:

I - Meta do objetivo nº 1- Atendimento a 120 crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos de idade no contra turno escolar residentes na sede do município, na zona rural e na Comunidade Quilombola dos Souza.

II - Meta do objetivo nº 2 - Encorajamento de 90% das famílias participantes instigando-as ao cuidado, proteção, mudança de comportamentos na estrutura familiar.

III - Meta do objetivo nº 3 - Tornar público as atividades do Projeto para a população porteirense ( mínimo 70%).

IV - Meta do objetivo nº 4 - Realização de reuniões, encontros e estudo de casos de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos com a participação de 90% dos membros da rede municipal de atendimento.

Art. 5º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Acordo de Cooperação firmado entre a Fundação Itaú para a Educação e Cultura, o Poder Executivo Municipal de Porteiras e o Conselho Municipal de Criança e do Adolescente, e constante da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021, vinculados à seguinte conta:

- I – 1301 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
  - 08 – Assistência Social
  - 122 – Administração Geral
  - 024 – Melhoria da Qualidade da Criança e do Adolescente
  - 2.066 – Manutenção das Atividades do FMCA
  - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§ 1º - O repasse dos valores financeiro pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será efetivada mediante Termo de Fomento constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de Termo de Fomento entre a organização da sociedade civil e o Município de Porteiras, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo I desta Lei e na Proposta de Ação constante do Anexo 1 Acordo de Cooperação .

Art. 6º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para a Unidade Orçamentária, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - O Termo de Fomento tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da organização da sociedade civil identificada no art. 1º desta Lei, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Proposta de Ação.

Parágrafo único - A Proposta de Ação é a constante do Anexo 1 do Acordo de Cooperação celebrado entre a Fundação Itaú para a Educação e Cultura, o Município de Porteiras e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos no prazo de 90 (noventa) dias da execução do plano de trabalho.

Art. 9º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 10 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

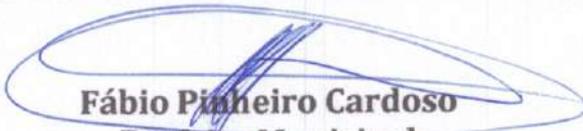
§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11 - Aplica-se ao Termo de Fomento resultante desta Lei as regras contidas no Decreto Municipal nº 190, de 21 de maio de 2019 e seus respectivos anexos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIACAO PORTEIRENSE DE ASSISTENCIA A FAMILIA - APAF, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço Municipal localizado na rua Mestre Zuca, s/n, Centro, na cidade de Porteiras, cadastrado no CNPJ (MF) sob n.º 07.654.114/0001-02, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada pela Secretária \_\_\_\_\_, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, nesta cidade de Porteiras, Estado do Ceará, com a anuência expressa do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTEIRAS (órgão gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_), neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), servidor(a) público(a), portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado o(a) ASSOCIACAO PORTEIRENSE DE ASSISTENCIA A FAMILIA - APAF, Utilidade Pública Municipal Lei n.º \_\_\_\_\_, situada a Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Porteiras - Ceará, CNPJ (MF) \_\_\_\_\_, aqui representada pelo(a) seu(ua) Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Porteiras - Ceará, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no art. 31, inciso II, e art. 32, da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.729/2016, Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e Decreto Municipal n.º 190, de 21 de maio de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -**

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse dos valores financeiros repassados para o poder público municipal pela FUNDAÇÃO ITAU PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA, instituição de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 59.573.030/0001-30, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.938, 16.º andar, Bela Vista - São Paulo - São Paulo, nos termos e formas previstas no Acordo de Cooperação e Contrato de Doação, com a finalidade com promover o atendimento de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes em situação de risco, buscando prevenir a ocorrência de violências contra elas e promover o desenvolvimento de suas capacidades de físicas e intelectuais, na forma prevista no Proposta de Ação devidamente aprovado pela Fundação Itau para a Educação e Cultura, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO**

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor(a) da PROPONENTE o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, que se responsabilizará, de forma solidária,



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria, o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para identificação do instrumento firmado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR -**

3.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o(a) CONCEDENTE transferirá a(o) PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 306.632,00 (trezentos e seis mil, seiscentos trinta e dois reais) na forma prevista no Acordo de Cooperação firmado com a Fundação Itaú para a Educação e Cultura, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será aplicado exclusivamente na forma prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

4.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Município de Porteiras serão efetuados em conta corrente específica em nome do PROPONENTE, conforme dados abaixo:

Banco: \_\_\_\_\_ código nº \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta nº \_\_\_\_\_

4.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste documento.

4.3 Os recursos financeiros serão repassados pelo Município de Porteiras ao PROPONENTE mediante transferência bancária.

4.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser restituídos ao Município, por ocasião da apresentação da prestação de contas, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da prevista no Proposta de Ação ou Plano de trabalho, quando da rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento ou quando concluso o objeto, de forma a ter o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data de recebimento do valor, acrescido de juros legais.

4.5 Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência do presente instrumento.

4.6 As receitas proveniente da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas de acordo com seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

5.1 São obrigações do CONCEDENTE:

I - fornecer os recursos para a execução do objeto;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do projeto relacionado com o objeto deste Termo de Fomento;

III - acompanhar a fiscalização e a execução deste Termo de Fomento;

IV - elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

V - designar gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

a) Apreciar a prestação de contas apresentada pelo PROPONENTE;

b) Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

d) Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através dos meios disponíveis na edilidade



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

municipal.

e) elaborara parecer sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

**5.2 São obrigações da PROPONENTE:**

- I – responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, nos termos e formas previstas no Acordo de Cooperação e Contrato de Doação firmando entre o poder público municipal e a Fundação Itau para a Educação e Cultura, com a finalidade com promover o atendimento de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes em situação de risco, buscando prevenir a ocorrência de violências contra elas e promover o desenvolvimento de suas capacidades de físicas e intelectuais, na forma prevista na Proposta de Ação devidamente aprovado pela Fundação Itau para a Educação e Cultura, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- II – prestar as informações e esclarecimentos sem que solicitados, de que que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III – permitir o livre acesso ao Gestor, do responsável pelo controle interno, ou de qualquer interessado junto às instalações da PROPONENTE, permitindo-lhes o acesso a processos, documentos e às informações referentes a este instrumento;
- IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- V- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos;
- VI – divulgar o Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, ou afixar em locais visíveis, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- VII – fazer a prestação de contas finais, nos termos da Lei nº 13.109/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado;
- VIII – ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- IX – responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- X – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- XI – manter conta corrente específica exclusiva, em nome do(a) PROPONENTE, junto à instituição bancária credenciada, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- XII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- XIII – manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pelo MUNICÍPIO, o cadastro dos beneficiados pelo projeto e os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do projeto deste Termo de Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIV – não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública municipal;
- XV – prestar todos os serviços constantes da Proposta de Ação de que trata o inciso I desta Cláusula, mediante contratações de pessoal e pagamento dos serviços, gerenciamento e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XVI – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XVII – comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedado informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

5.3 São compromissos da PROPONENTE:

I – desenvolver os serviços, objeto do presente Termo de Fomento, nos moldes contemplados na Proposta de Ação devidamente aprovada pela Fundação Itau para a Educação e Cultura, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 O(a) PROPONENTE ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de atendimento;

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira, os saldos devolvidos ao Município;

IV – relação dos pagamentos;

V – conciliação do saldo bancário;

VI – cópia do extrato da conta bancária específica que compreenda o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento demonstrando toda a movimentação dos recursos;

VII comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

VIII – declaração do responsável legal referente a regular utilização dos recursos;

IX - plano de trabalho;

X – cópia do Termo de Fomento e seus aditivos, se for o caso;

XI – relatório da execução físico-financeira;

XII – Termo de Aceitação definitiva do objeto;

6.2 Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de despesa) deverão ser em nome da conveniada e entregues ao MUNICÍPIO, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de dez anos desde o protocolo de entrega da prestação de contas.

6.3 A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO em até sessenta dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

6.4 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, emitidos em nome do(a) PROPONENTE, devidamente identificados com referência ao título e o número do convênio.

6.5 A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de sessenta dias, a partir da data de recebimento.

6.6 Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar o(a) PROPONENTE, para apresentação de justificativa, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

I – Em não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pelo(a) PROPONENTE, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas, com toda a documentação que lhe é correspondente, à Procuradoria Geral do Município para as devidas providências administrativas e judiciais.

6.7 A prestação de contas será entregue em duas vias, sendo uma via entregue a Secretaria Municipal de Assistência Social e outra à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Planejamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos termos seguintes:

- I – Inexecução do objeto;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O presente convênio terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

9.1 O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Proposta de Ação aprovada pela Fundação Itaú para a Educação e Cultura e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.109/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES**

10.1 São proibidos e/ou vedados a PROPONENTE:

- I – a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades congêneres ou não;
- II – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- III – a realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV – a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente Termo de Fomento;
- V – realização de pagamentos antecipados a fornecedores de bens ou serviços;
- VI – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VII – retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação dos recursos na consecução do objeto pactuado neste Termo de Fomento;
- VIII – integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- IX – a realização de despesas com:
  - a) Multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
  - b) Publicidade, salvo a prevista na Proposta de Ação aprovada pela Fundação Itaú para a Educação e Cultura e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil;
  - d) Pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

11.1 Não é possível a alteração da Proposta de Ação, salvo se previamente aprovada pela Fundação Itaú para a Educação e Cultura, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível;

12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2021:

I – 1301 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

024 – Melhoria da Qualidade da Criança e do Adolescente

2.066 – Manutenção das Atividades do FMCA

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.729/2016, e Decreto Municipal nº 190, de 21.05.2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

15.1 Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Porteiras, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e da Fundação Itau para a Educação e Cultura, observado o disposto na Constituição Federal, no art. 37, § 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras - Ceará, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porteiras(CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Concedente**

\_\_\_\_\_  
**Proponente**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Visto:**

\_\_\_\_\_  
**Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**